



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N. 60/2021**

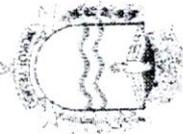
Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 71 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

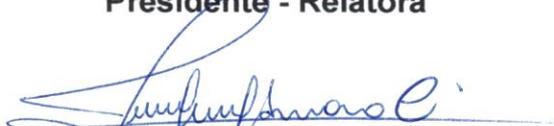
PROCOLO  
**00884/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

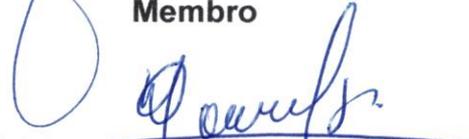
DATA: 30/09/2021  
HORA: 08:50  
Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 71/2021



Mara Silvia Valdo  
**Presidente - Relatora**



Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**



Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 071 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 02 de setembro de 2021, às 09h e 32min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de reforço escolar temporário para alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 071/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir programa de reforço escolar temporário para alunos matriculados da rede municipal de ensino.

Presente projeto foi encaminhado para essa Comissão pois, em seu art.6º, diz que as despesas decorrentes desse PL serão suportadas por dotações já existentes no orçamento vigente, suplementadas através de decreto pelo Poder Executivo, além de autorizar o Executivo Municipal a atualizar o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para poder adequar à essa futura lei.

Assim, em relação as questões apresentadas no parágrafo anterior e nas legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

Mara Silvia Valdo

**Relatora**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento